



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº 312 DE 2020

AUTORIA: DEPUTADA JOANA DARC

Dispõe sobre a permanência e circulação de animais nas áreas de lazer, esporte e logradouros públicos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica sob a responsabilidade do tutor de animal a permanência e circulação de animais nas áreas de lazer, esporte e logradouros públicos, no Estado do Amazonas, em condições apropriadas de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem-estar.

Parágrafo único Deve também o tutor zelar pela remoção dos dejetos por eles deixados nas vias públicas ou propriedades particulares próprias e alheias, bem como pela segurança do animal e de outros animais ao seu entorno, além da segurança de outras pessoas no local.

Art. 2º É permitida a permanência e circulação de animais nas áreas de lazer, esporte e logradouros públicos, do Estado do Amazonas, desde que seus donos:

I - os conduzam amarrados com guia e peitoral; e

II - tragam consigo os equipamentos necessários para recolher eventuais excretas desses animais.

Parágrafo único O disposto neste artigo não se aplica aos cães adestrados que estejam a serviço de deficientes visuais.

Art. 3º Poderão ser colocadas placas de advertência nos logradouros e áreas de lazer e esporte do Estado orientando os cidadãos sobre o conteúdo desta Lei.

Art. 4º A inobservância de quaisquer dos critérios aplicados na presente legislação ensejará uma multa de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), por animal, a critério da discricionariedade da autoridade administrativa.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 48 de 3 de maio de 2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de julho de 2020.


JOANA DARC
 Deputada Estadual – PL



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS
JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputadas, o presente Projeto de Lei trata sobre a permanência e circulação de animais nas áreas de lazer, esporte e logradouros públicos, no Estado do Amazonas, em condições apropriadas de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem-estar.

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora". Ainda, o artigo 24 estabelece que "compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição".

A matéria tratada neste projeto de lei é de Competência Comum entre os entes federativos da Constituição da República, quando assume que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. Esta carta constitucional impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Este projeto de lei vem de encontro aos ditames constitucionais, convencionais e legais, cumprindo-os e concretizando-os, pois é necessário se regularizar a situação dos animais da fauna doméstica nos parques e praças públicas, que vem causando divergências em parques e praças estaduais, além de em logradouros públicos.

Por todo o exposto e na certeza do cumprimento do dever desta Augusta Casa Legislativa, peço a aprovação deste Projeto de Lei.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de julho de 2020.


JOANA DARC
Deputada Estadual – PL